

A Política Europeia de Migração & Asilo



Prof. a Andrea Ribeiro Hoffmann

IRI/PUC-Rio, JMN Crisis-Equity-Democracy for Europe & Latin America <http://jeanmonnetcrisisequitydemocracy.com/>

Conteúdo

1. Dados fluxos

2. Conceitos e quadro normativo global e da União Europeia

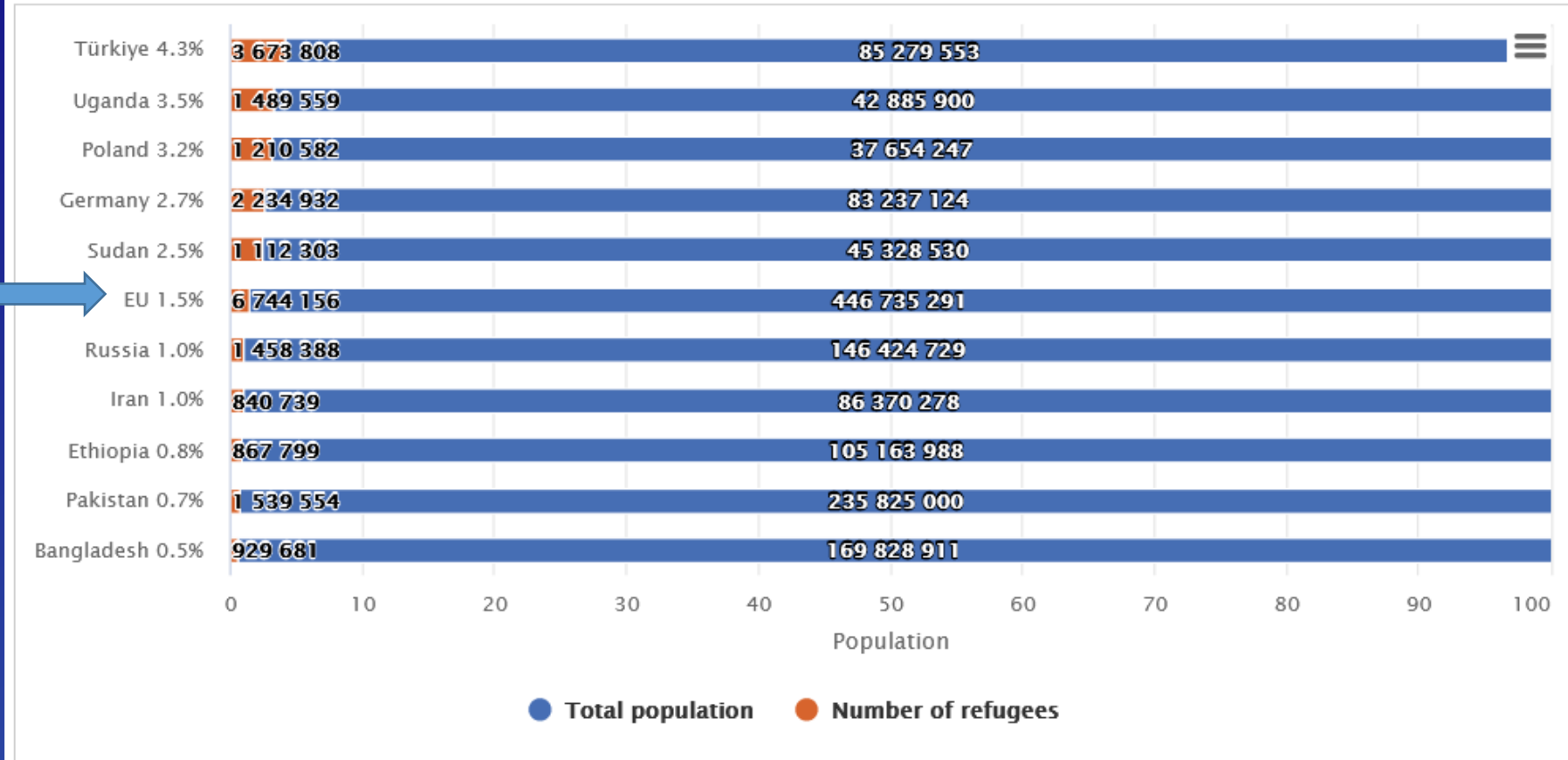
3. Questões para debate

4. Bibliografia

1. Dados fluxos

Number of refugees compared to total population

Several countries around the world host a large refugee population:



Source: UNHCR

Note: The graph shows the ten countries hosting the most refugees and the EU

On 1 January 2022, there were



446.7 million inhabitants living in the EU

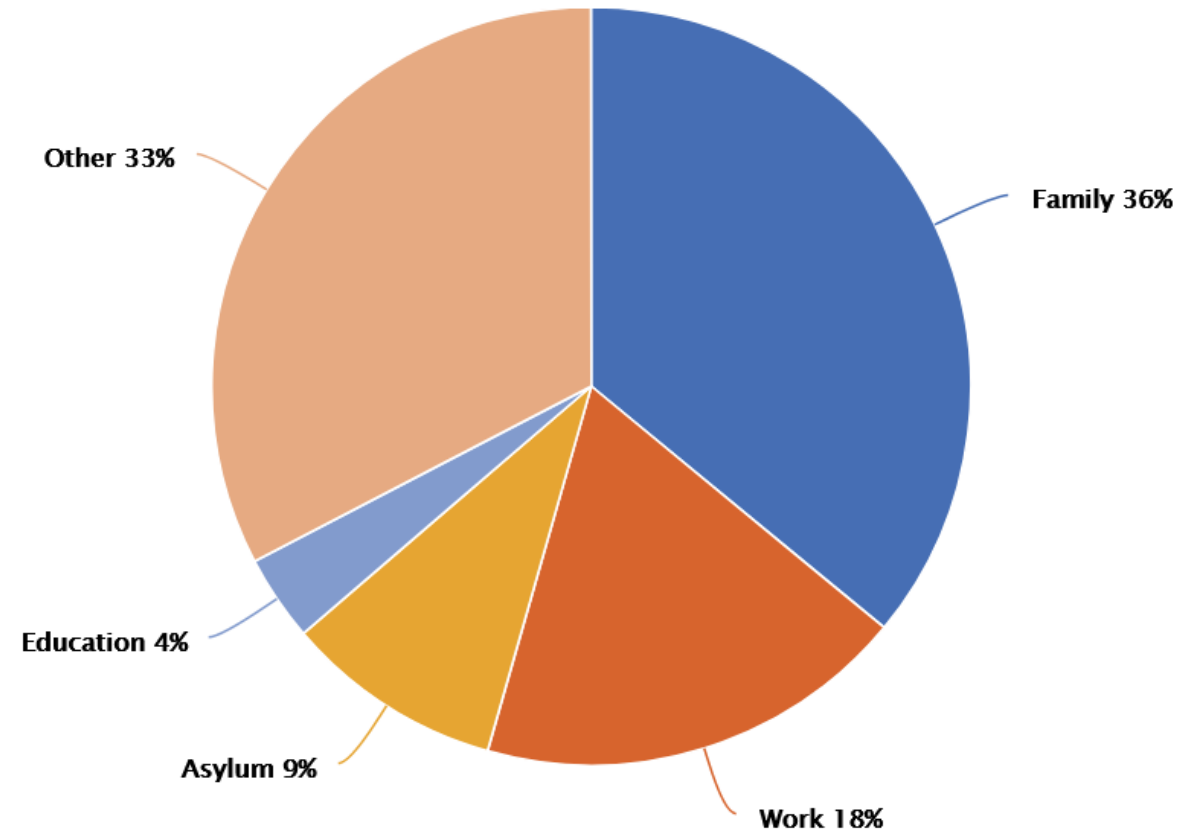


23.8 million were non-EU citizens
(5.3% of EU's total population)



38.0 million people were born outside the
EU*
(8.5% of all EU inhabitants)

All valid residence permits at the end of 2021 by reason

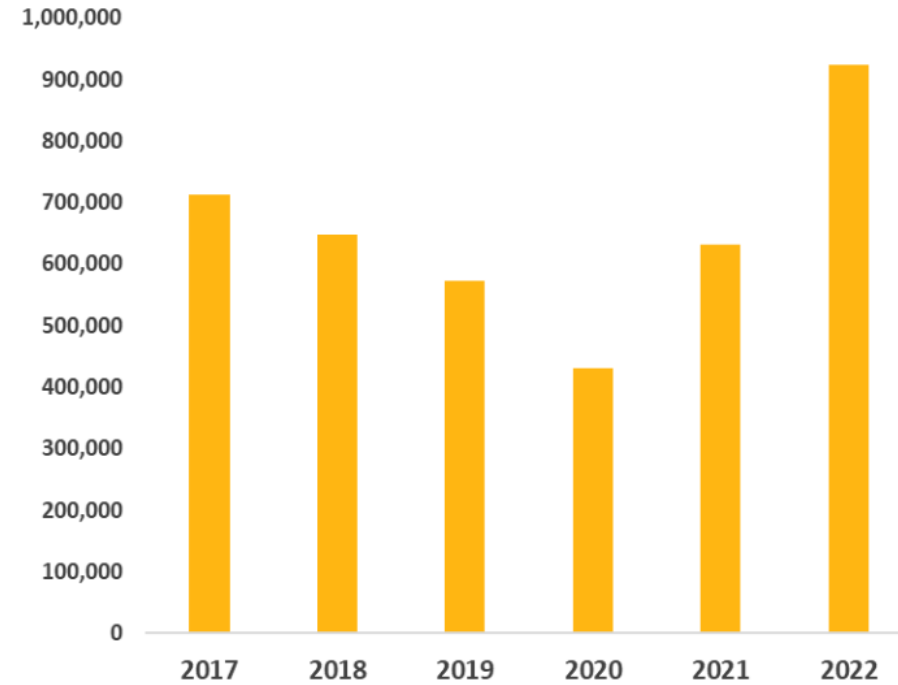


Source: [Eurostat](#); end of 2020 data in case of Finland; "other" includes permits issued for the reason of residence only, permits issued

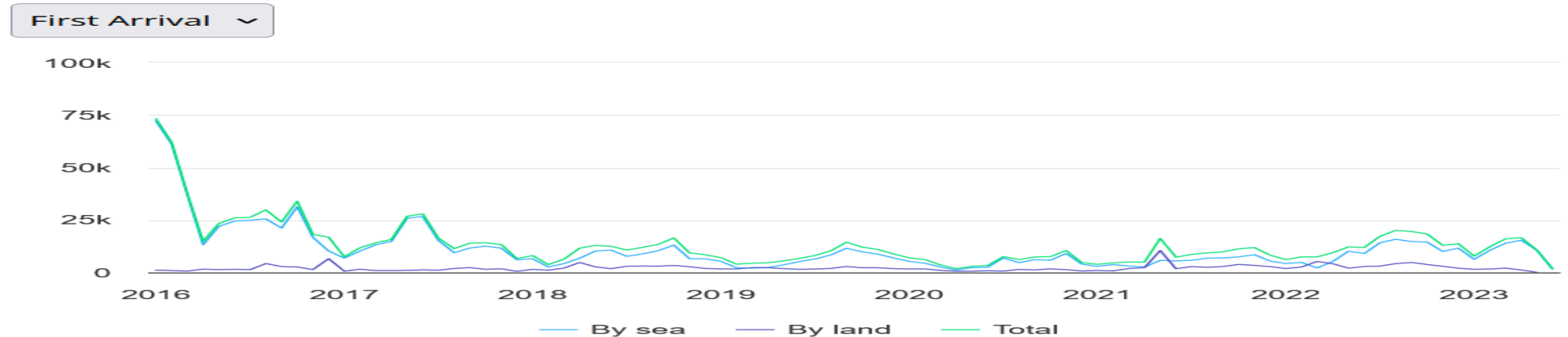
Trends over time: arrivals, death and missing migrants to Europe

Year	Arrivals	Dead and Missing
2023	72,585	1,246
2022	189,620	2,965
2021	151,417	3,188
2020	99,907	2,326
2019	128,663	2,087
2018	146,949	2,380
2017	187,499	3,140
2016	389,976	5,305

EU asylum applications 2017 - 2022



Monthly arrival by land and sea



Home / Europe

Migration Flow to Europe

Arrivals

Methodological Note

Arrivals

Migrants Presence

Dead and Missing

TOTAL ARRIVALS

72,585

04 Jun 2023

ARRIVALS BY SEA

65,932

04 Jun 2023

ARRIVALS BY LAND

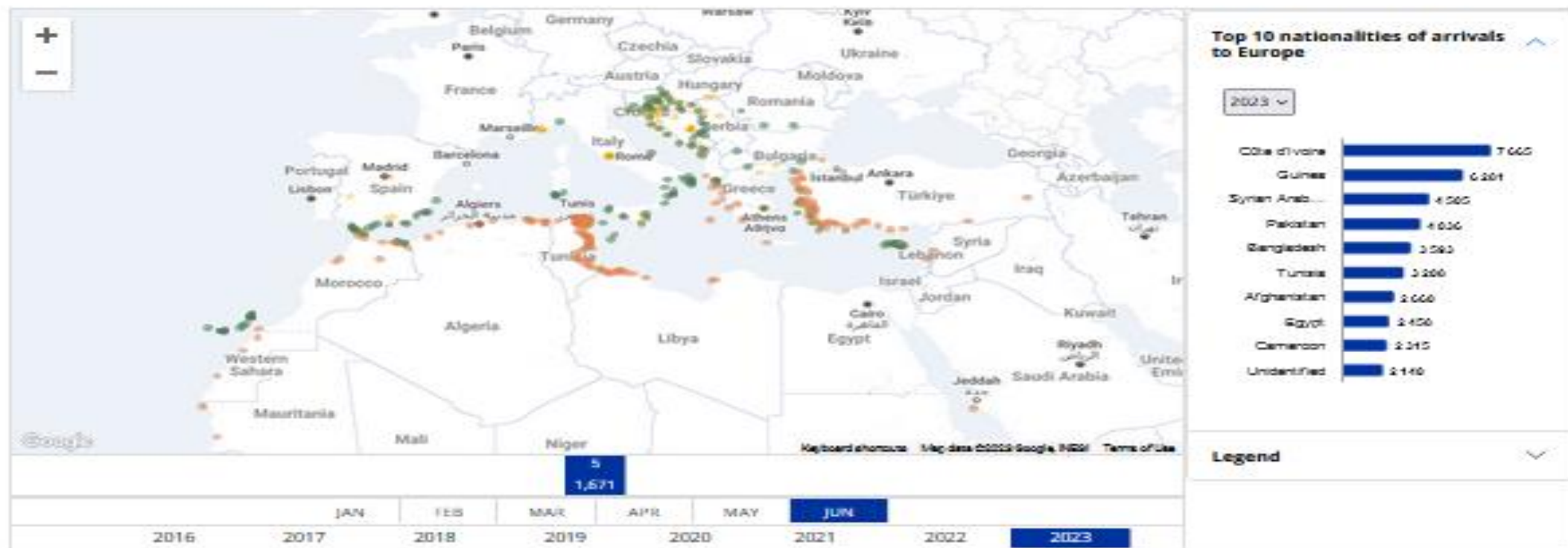
6,653

04 Jun 2023

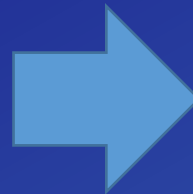
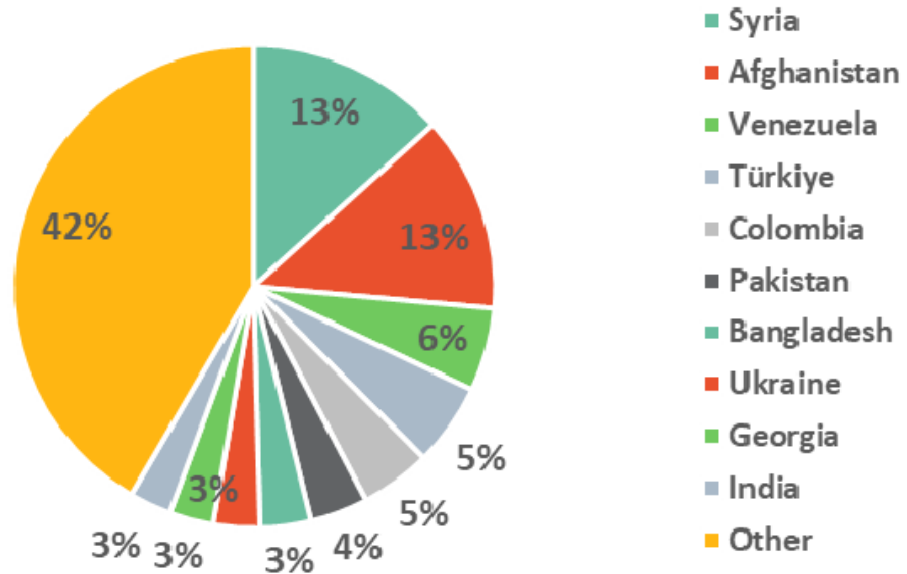
DEAD AND MISSING MIGRANTS TO EUROPE

1,246

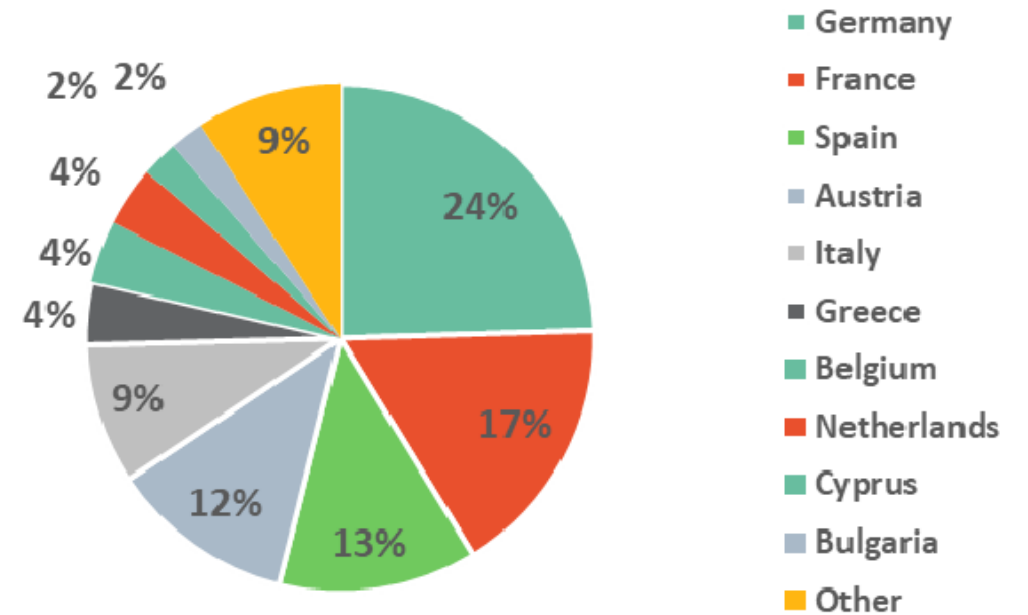
2023



Main countries of origin of asylum seekers in the EU
2022

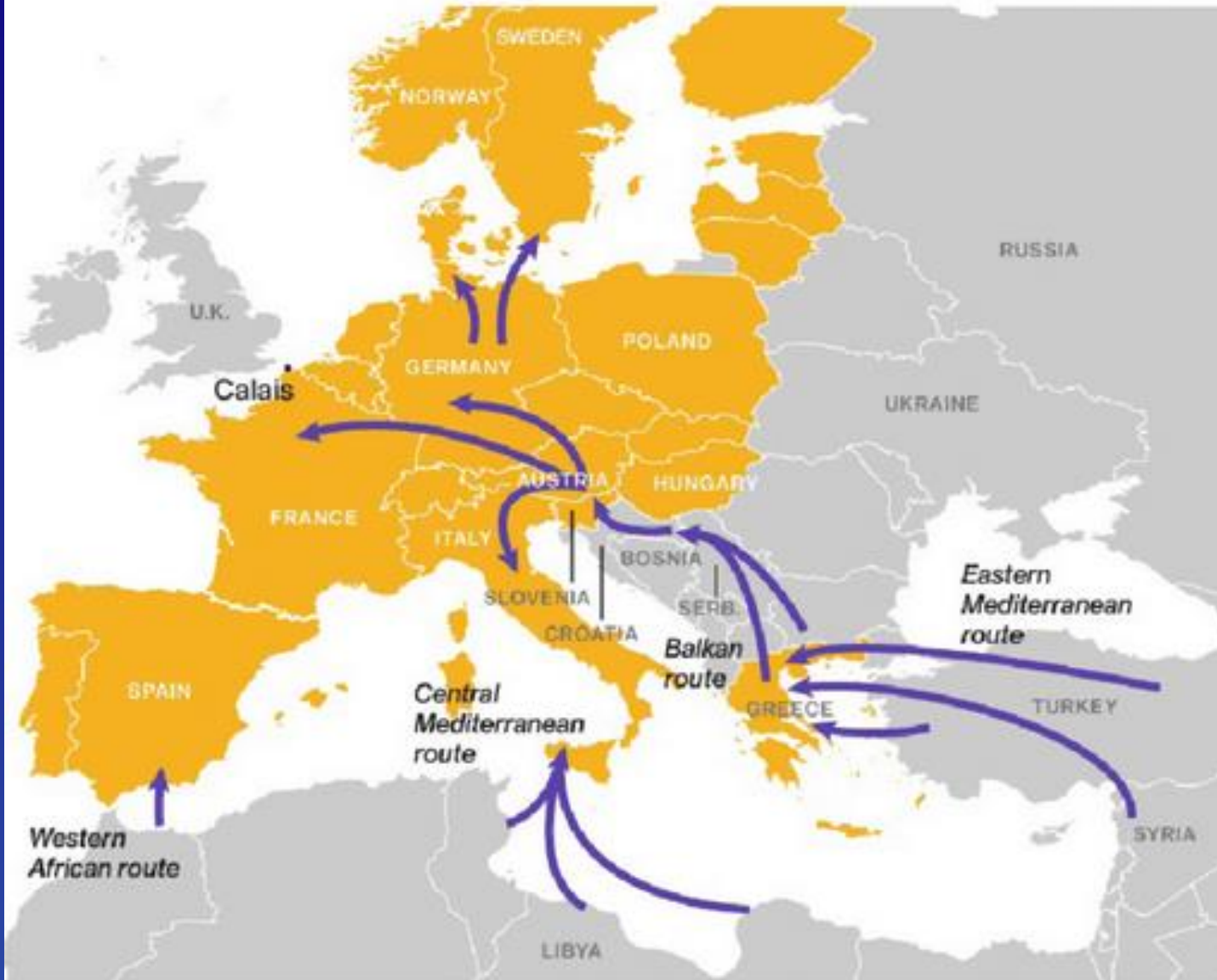


Main countries of destination of asylum seekers in the EU
2022



Migratory Routes

■ Schengen area



2. Conceitos e quadro normativo global e da União Europeia

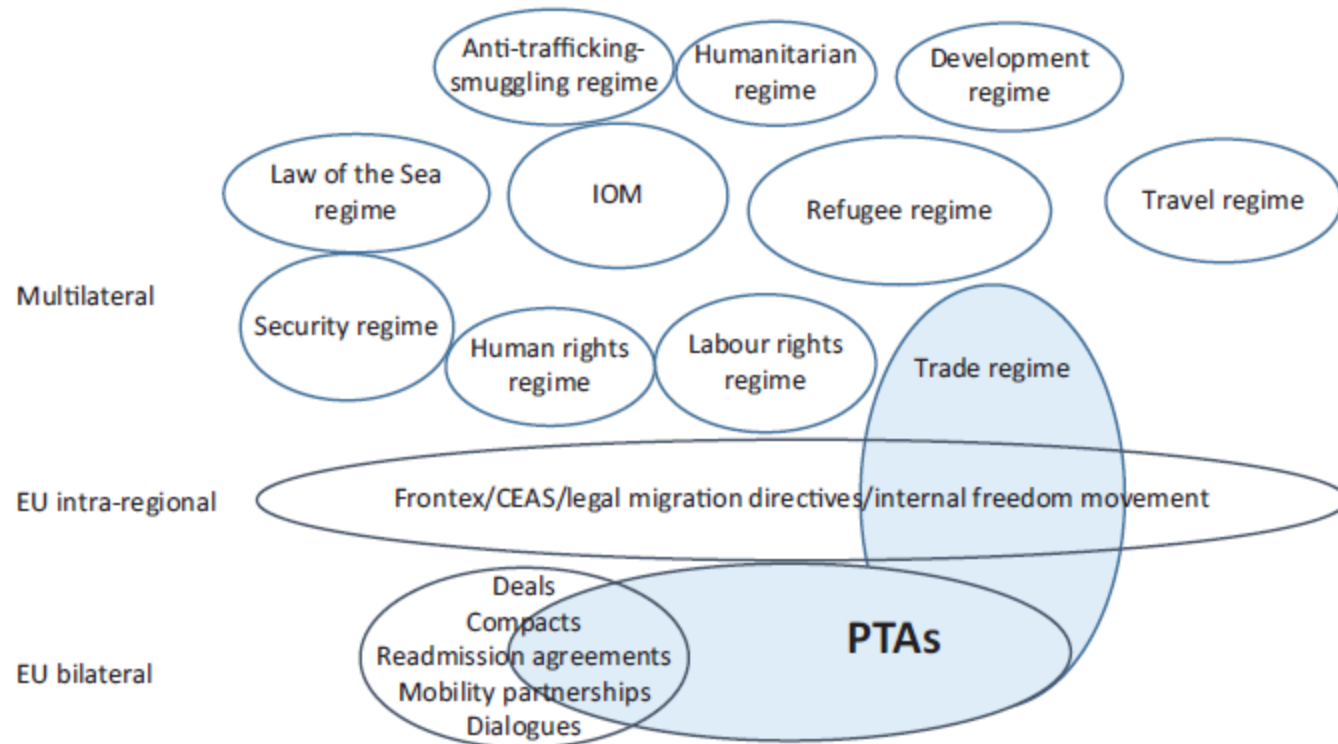


Figure 1. The multi-layered migration regime complex. Notes: The circles indicate the boundaries of individual regimes attached to a specific set of institutions; the shaded circles indicate the reach of EU trade competence in terms of levels (multilateral, EU intra-regional, EU bilateral) and instruments (linking PTAs and other types of migration-specific bilateral instruments).

Hoffmeyer-Zlotnik, P., Lavenex, S., & Lutz, P. (2023). Expanding, Complementing, or Substituting Multilateralism? EU Preferential Trade Agreements in the Migration Regime Complex. *Politics and Governance*, 11(2), 49-61.

Conceitos Gerais: mobilidade, migração, asilo

- Mobilidade interna (Acordo Schengen)
- Imigração regular
- Imigração irregular
- Proteção internacional e política de asilo
- Mobilidade para o Desenvolvimento

Conceitos Gerais: asilo, refugiado

- **refugiado/a**

peessoas que fogem de conflitos armados ou de perseguição e que atravessaram uma fronteira internacional. São reconhecidos como tal no país de acolhimento, uma vez que têm medo bem fundamentado de ser perseguidos por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertença a um determinado grupo social, orientação sexual ou opinião política, conforme definido na **Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)**

- **solicitante de asilo**

peessoas que já se candidataram ao estatuto de refugiado, mas que ainda não o obtiveram. Atualmente, desde o Regulamento de Dublin, as pessoas devem requerer proteção no país de entrada na UE e recebem o estatuto de refugiado, ou outra forma de proteção internacional, como a proteção subsidiária, apenas quando forem notificados pelas autoridades nacionais. Isto significa que nem todos os requerentes de asilo serão reconhecidos como refugiados.

- **recipiente de proteção subsidiária**

distingue-se do estatuto de refugiado no sentido em que é dada às pessoas que não podem ser tecnicamente consideradas refugiadas por não corresponderem à definição nos termos da Convenção de 1951, mas que enfrentam na mesma uma ameaça de morte ou tortura e por isso não podem regressar ao seu país de origem.

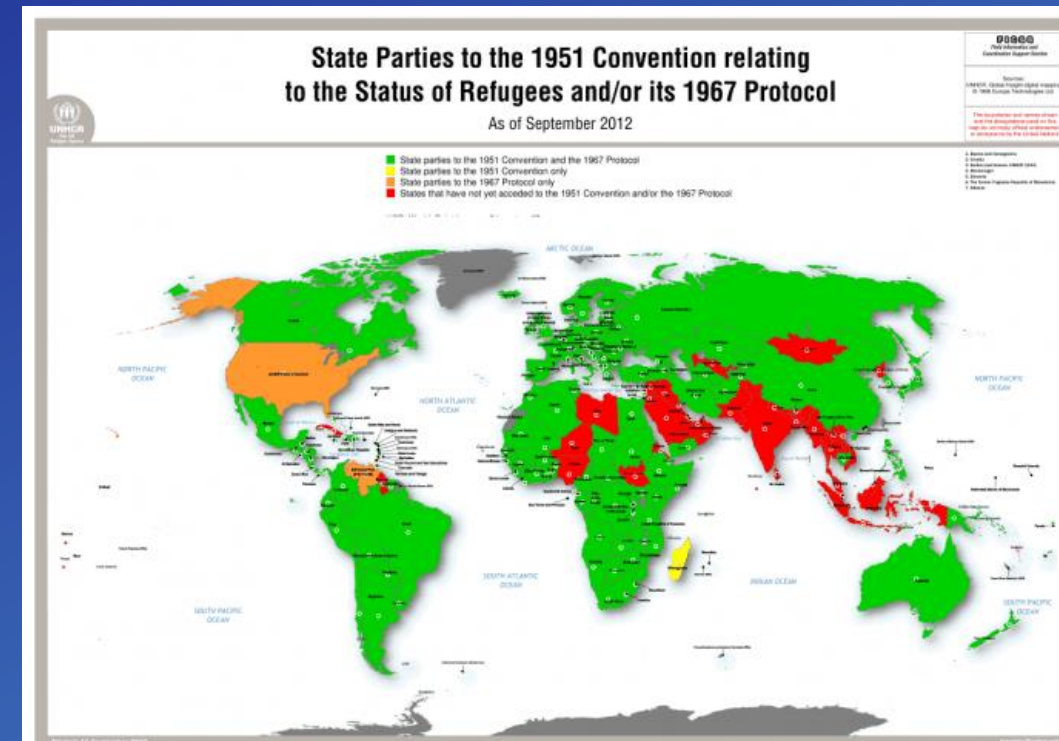
- **Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (1951) / Protocolo Adicional sobre o Estatuto dos Refugiados (1967)**

O artigo 1º da Convenção, emendado pelo Protocolo de 1967, define **refugiado** como:

Toda a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer fazer uso da proteção desse país ou, não tendo uma nacionalidade e estando fora do país em que residia como resultado daqueles eventos, não pode ou, em razão daqueles temores, não quer regressar ao mesmo

- **Princípio de Não-Devolução (Non-Refoulement):**

Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.



Os estados contratantes *não* devem

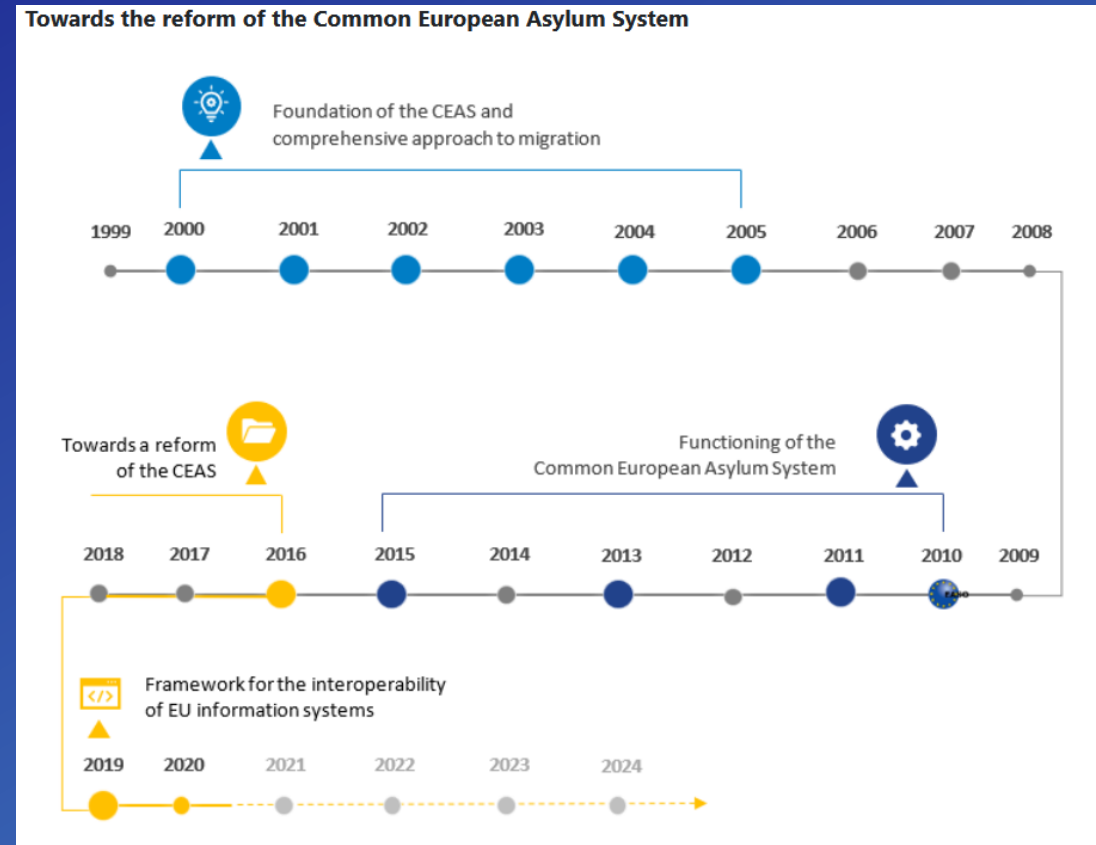
- discriminar refugiados (Artigo 3º)
- tomar medidas excepcionais contra um refugiado unicamente em razão de sua nacionalidade (Artigo 8º)
- esperam que os refugiados paguem impostos e encargos fiscais que são diferentes dos nacionais (Artigo 29)
- impor penalidades aos refugiados que entraram ilegalmente em busca de asilo se eles se apresentarem sem demora (Artigo 31), o que é comumente interpretado como significando que sua entrada e presença ilegal não deve ser processada de forma alguma
- expulsar refugiados (Artigo 32)
- devolver à força ou "repelir" os refugiados para o país de onde fugiram (Artigo 33). É amplamente aceito que a proibição do retorno forçado faz parte do direito internacional consuetudinário. Isso significa que mesmo os estados que não fazem parte da Convenção sobre Refugiados de 1951 devem respeitar o princípio de não repulsão. [16] Portanto, os estados são obrigados pela Convenção e pelo direito internacional consuetudinário a respeitar o princípio de não repulsão. Se e quando este princípio for ameaçado, o ACNUR pode responder intervindo junto às autoridades relevantes e, se julgar necessário, informará o público.

Política de Asilo - Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA)

Base jurídica

- Artigo 67.º, n.º 2, e artigos 78.º e 80.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);
- Artigo 18.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE.

- **Diretiva Condições de Asilo (2012)**
- **Regulamento Eurodac (2013)**
- **Regulamento Dublin III (2013)**
- **Diretiva condições de Acolhimento (2013)**
- **Diretiva Procedimentos de Asilo (2013)**



- A **Diretiva Procedimentos de Asilo** visa estabelecer as condições para decisões de asilo justas, rápidas e de qualidade. Os requerentes de asilo com necessidades especiais recebem o apoio necessário para explicar o seu pedido e, em especial, a proteção dos menores não acompanhados e das vítimas de tortura é assegurada.
- A Diretiva **Condições de Acolhimento** garante que são previstas normas comuns para as condições de acolhimento (como alojamento, alimentação e vestuário e acesso a cuidados de saúde, educação ou emprego em determinadas condições) aos requerentes de asilo em toda a UE, a fim de assegurar um nível de vida digno, em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais.
- A **Diretiva Qualificação** clarifica os motivos para a concessão de proteção internacional e, por conseguinte, torna as decisões em matéria de asilo mais sólidas. Prevê igualmente o acesso dos beneficiários de proteção internacional aos direitos e às medidas de integração.
- O **Regulamento de Dublin (III)** reforça a proteção dos requerentes de asilo durante o processo de determinação do Estado responsável pela análise do pedido e clarifica as regras que regem as relações entre os Estados. Cria um sistema para detetar problemas precoces nos sistemas nacionais de asilo ou acolhimento e abordar as suas causas profundas antes de se transformarem em crises de pleno direito.
- O **Regulamento EURODAC** apoia a determinação do Estado-Membro responsável ao abrigo do Regulamento de Dublin e permite às autoridades responsáveis pela aplicação da lei o acesso à base de dados da UE das impressões digitais dos requerentes de asilo em circunstâncias estritamente limitadas, a fim de prevenir, detetar ou investigar os crimes mais graves, como o homicídio e o terrorismo.
- A **Agência da União Europeia para o Asilo** contribui para melhorar o funcionamento e a aplicação do Sistema Europeu Comum de Asilo. Presta assistência operacional e técnica aos Estados-Membros na avaliação dos pedidos de proteção internacional em toda a Europa.

Asylum is granted to people fleeing persecution or serious harm

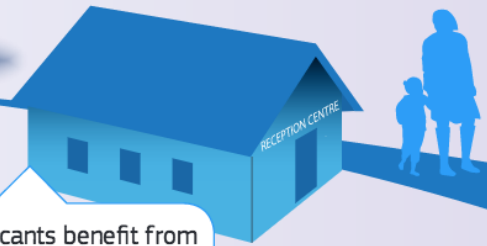
An application for asylum is made.



The applicant is fingerprinted. The information goes to the Eurodac database (Eurodac Regulation). This data is used to help identify the country responsible for the asylum application (Dublin Regulation). The database is managed by eu-LISA (European Agency for the Operational Management of large-scale IT Systems in the Area of Freedom, Security and Justice)


EASO is an EU agency assisting EU States in fulfilling their European and international obligations in the field of asylum.

Asylum applicants benefit from common minimum material reception conditions, such as housing and food. (Reception Conditions Directive)



The asylum applicant is interviewed to determine whether he/she may qualify for refugee status or subsidiary protection (Qualification Directive and Asylum Procedures Directive).

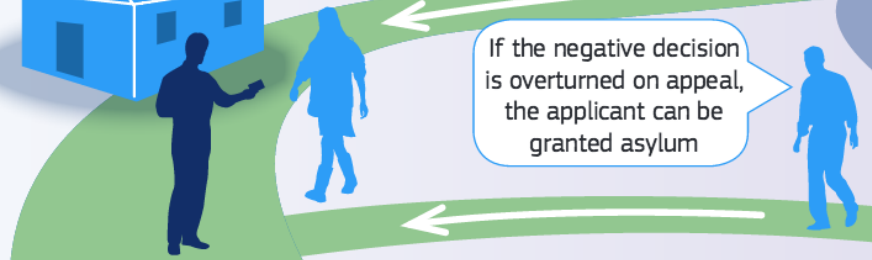


Refugee or subsidiary protection status is granted. This gives the person certain rights, like a residence permit, access to the labour market and healthcare (Qualification Directive).



Asylum is not granted to the applicant at first instance, but this refusal may be appealed in court.

If the negative decision is overturned on appeal, the applicant can be granted asylum



Confirmation of the negative decision by the court. The applicant may be returned to the country of origin or transit.



Effectiveness of the asylum system

- **Fluctuating backlog**

At the end of December 2022, 877,800 asylum applications were pending - 17% more than one year earlier (747,300). The backlog continuously increased between July and December 2022.

- **Varying processing times across Member States**

The ratio of pending cases and applications varies widely across Member States, reflecting the differences in processing time. According to the EU Agency for Asylum (EUAA) data, at the end of February 2023, 42% of the cases pending at first instance had been pending for more than six months.

- **Varying recognition rates across EU countries**

The EU's asylum system remains undermined due to significant differences in recognition rates across EU countries. For example, in 2022 the recognition rate of Afghan citizens at first instance ranged from 27% in Germany to 100% in Portugal (from those Member States that issued at least 100 first instance decisions to Afghan citizens).

- **Dublin rules in practice**

In 2021, Member States reported 120,300 outgoing requests under the Dublin rules sent to other Member States and other countries participating in the Dublin system to take responsibility for examining an application for international protection. Out of 116,300 decisions on such requests, 60,000 (52%) were accepted and 11,500 outgoing transfers were executed, corresponding to 19% of accepted requests.

Recognition of refugees

In 2022, EU countries took 632,400 first instance asylum decisions. 49% of these decisions were positive:

- 142,800 persons received refugee status,
- 101,700 were granted subsidiary protection status and
- 65,900 received humanitarian status.

A further 218,200 final decisions were made following an appeal, including:

- 27,000 decisions granting refugee status,
- 18,200 granting subsidiary protection status and
- 28,600 granting humanitarian status.

Overall, EU countries granted **protection to around 384,200 people** in 2022.

Returns

Overall figures

2022

**420,100 non-EU citizens
ordered to leave the EU**

A 23% increase compared to
2021

2021

**340,500 non-EU citizens
ordered to leave the EU**

A 14% decrease compared to
2020

Among the main countries of nationality of those ordered to leave the EU were:

- Algeria (8.0%)
- Morocco (7.3%)
- Pakistan (6.0%)
- Afghanistan (5.8%)
- Albania (5.7%)

Ordens de Sair

Deportações

In 2022, 77,500 non-EU citizens were returned to a non-EU country. This corresponds to 18.5% of all return decisions issued during the year, decreasing from 20% in 2021.

Among the main **countries of origin of those returned** outside of the EU in 2022 were:

- Albania (12.5%)
- Georgia (9.9%)
- Türkiye (5.5%)
- Serbia (4.1%)
- Algeria (3.8%)

O 'Novo Pacto' (-2020)

https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/promoting-our-european-way-life/new-pact-migration-and-asylum_pt

Objetivos

- substituir o sistema de Dublin por um novo sistema de gestão do asilo e da migração que reparta melhor os pedidos de asilo entre os Estados-Membros através de um novo mecanismo de solidariedade e garanta o seu tratamento atempado
- prever medidas temporárias e extraordinárias para fazer face a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo
- reforçar o Regulamento Eurodac para melhorar a base de dados da UE de impressões digitais dos requerentes de asilo
- criar uma verdadeira agência da UE para o asilo
- introduzir uma nova triagem obrigatória antes da entrada, que consistirá na identificação, nos controlos sanitários e de segurança, bem como na recolha de impressões digitais e no registo na base de dados Eurodac
- substituir a Diretiva Procedimentos de Asilo por um regulamento alterado, com vista a harmonizar os procedimentos da UE
- substituir a Diretiva Condições de Asilo por um regulamento destinado a harmonizar as normas de proteção e os direitos dos requerentes de asilo
- reformar a Diretiva Condições de Acolhimento para garantir que os requerentes de asilo beneficiam de normas de acolhimento dignas e harmonizadas
- criar um quadro de reinstalação da UE permanente

-> 8 de junho 2023

❖ 'flexibilização' do Sistema de Dublin

- cada país será responsável por um determinado número de pessoas, mas não necessariamente teria que acolhê-las.
- os países que não estiverem dispostos a receber migrantes irregulares e refugiados que chegassem à região poderiam ajudar os seus pares de acolhimento por meio do pagamento de 20 mil euros por pessoa.
- o acordo introduziria um novo procedimento de fronteira acelerado para aqueles considerados improváveis de obter asilo, para evitar que permaneçam dentro do bloco por anos
- facilitará o estabelecimento de 'centros de processamento' de solicitações de asilo em países fora da UE

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (FRONTEX)

<https://frontex.europa.eu/>



3. Questões para debate

- Imigração & Desenvolvimento/Economia Política
- Imigração & Segurança Internacional
- Imigração & Identidade (Europeia)

Guerra na Ucrânia

<https://data2.unhcr.org/en/situations/ukraine>

Refugees from Ukraine recorded across Europe

8,255,288

Last updated 23 May 2023

Source - UNHCR, Government

Refugees from Ukraine registered for Temporary Protection or similar national protection schemes in Europe

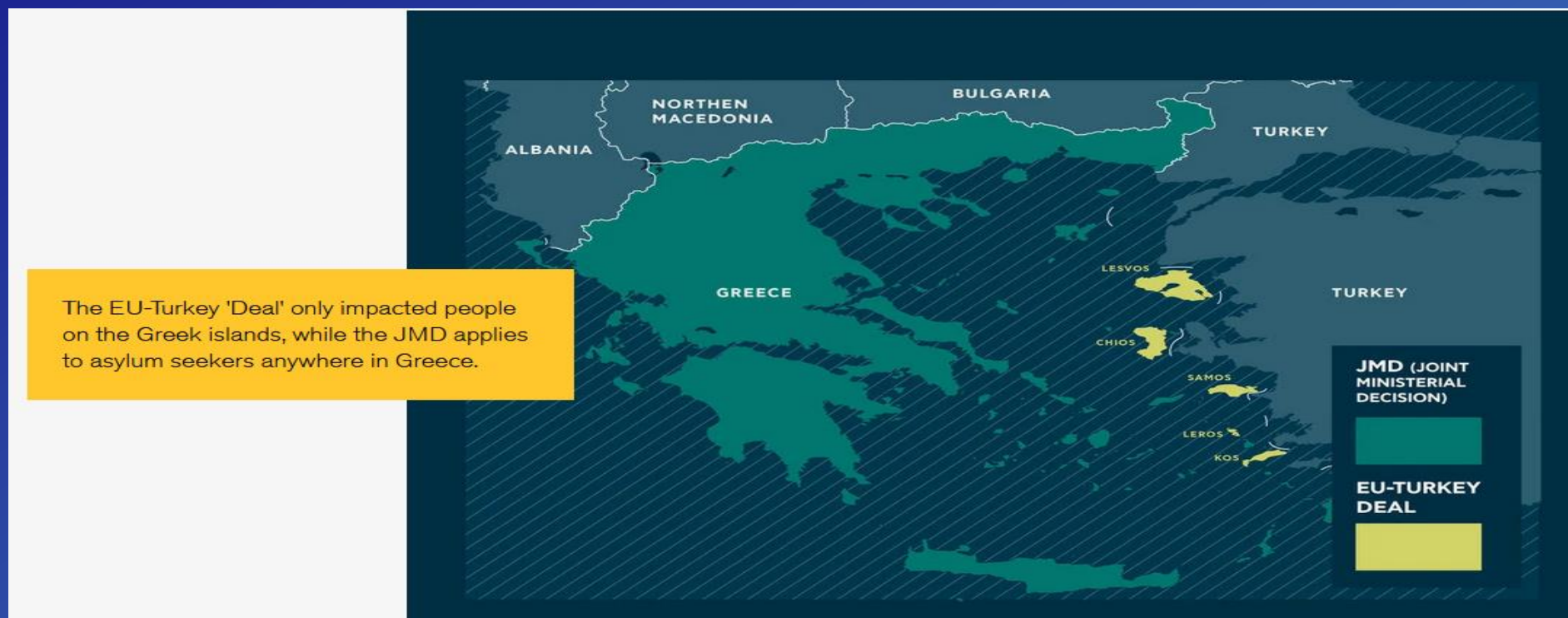
5,140,259

Last updated 23 May 2023

Source - UNHCR, Government

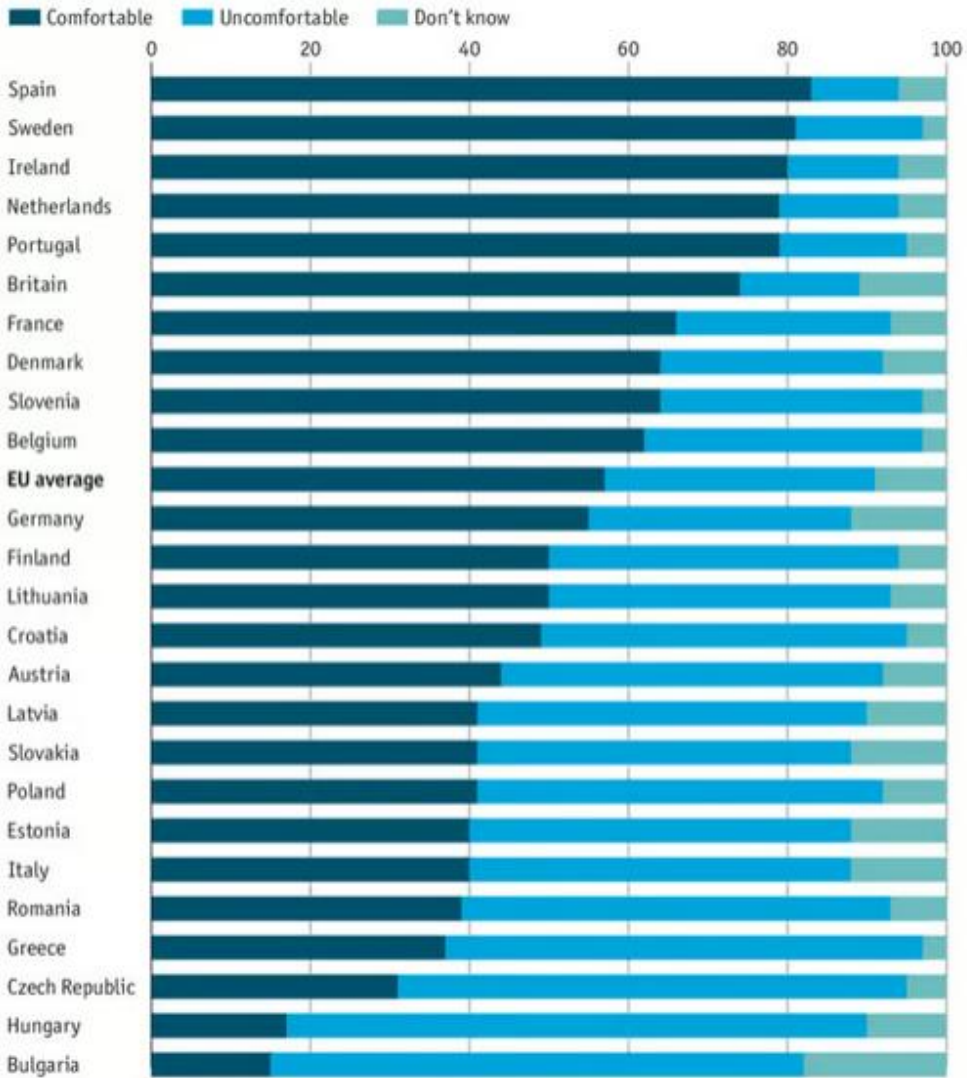
O acordo com a Turquia (2016)

- Relativo à Rota Migratória do Mediterrâneo Oriental
- 'retenção' de refugiado/as (sobretudo sírio/as) na Turquia
- pagamento de 6bi da UE à Turquia



Comfort zones

"Do you feel comfortable or uncomfortable in social interactions with immigrants", % responding



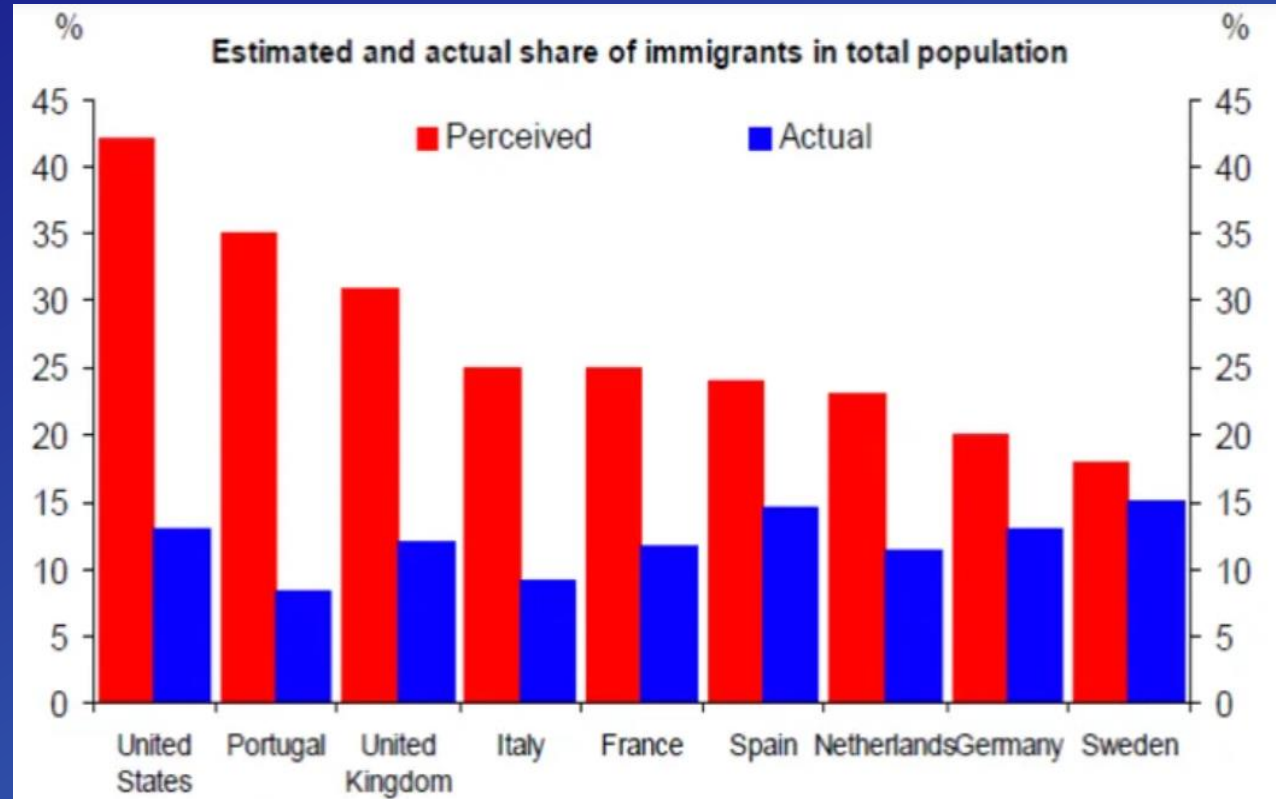
Source: European Commission

Economist.com

Apr 19th 2018

Share

Estimated and actual share of immigrants in total population



Note: Data for 2011. Respondents were asked to estimate, on a scale of 0 to 100, the percentage of the population in their country that was born abroad.

4. Bibliografia

- Barbulescu, R., & Favell, A. (2020). Commentary: A citizenship without social rights? EU freedom of movement and changing access to welfare rights. *International Migration*, 58(1), 151-165.
- Cornelisse, Galina. (2023) Border Control and the Right to Liberty in the Pact: A False Promise of ‘Certainty, Clarity and Decent Conditions’? *Reforming the common European asylum system*.
- Favell, A. (2011). *Eurostars and Eurocities: Free movement and mobility in an integrating Europe*. John Wiley & Sons.
- Favell, A. (2022). Immigration, integration and citizenship: elements of a new political demography. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 48(1), 3-32.
- Favell, A. (Ed.). (2017). *The human face of global mobility*. Routledge.
- Favell, A., & Hansen, R. (2002). Markets against politics: migration, EU enlargement and the idea of Europe. *Journal of ethnic and migration studies*, 28(4), 581-601.
- Grugel, Jean; Piper, Nicola. (2011). Global governance, economic migration and the difficulties of social activism. *International Sociology*. 26(4), 435-454.
- Hoffmeyer-Zlotnik, P., Lavenex, S., & Lutz, P. (2023). Expanding, Complementing, or Substituting Multilateralism? EU Preferential Trade Agreements in the Migration Regime Complex. *Politics and Governance*, 11(2), 49-61.
- Lavenex, S. (2017). *Revival: The Europeanisation of Refugee Policies (2001): Between Human Rights and Internal Security*. Routledge.
- Lavenex, S., & Piper, N. (2022). Regions and global migration governance: perspectives ‘from above’, ‘from below’ and ‘from beyond’. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 48(12), 2837-2854.
- Lavenex, S., & Schimmelfennig, F. (2009). EU rules beyond EU borders: theorizing external governance in European politics. *Journal of European public policy*, 16(6), 791-812.



Obrigada e bom
trabalho!
a_ribeiro_hoffmann
@puc-rio.br

